



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

= LEI Nº 809, em 02 de maio de 1.972. =

"Dispõe sobre a regulamentação de permissão de uso de ponto de estacionamento para o serviço de transporte de taxi e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte - Lei:

ARTIGO 1º - A permissão de uso de ponto de estacionamento para o serviço de transporte de taxi, no Município, e sempre a título precário, e será precedida de publicação de edital de inscrição de candidatos a escolha na forma que ele dispuser, e será feita conforme o interesse publico reclamar.

ARTIGO 2º - Sempre que houver abertura de inscrição a candidatos a escolha, o Edital concederá preferencia a opção de ponto aos permissionários e na ordem de antiguidade, reservando-se aos inscritos a opção sobre os pontos vagos ou que sejam declarados vagos em razão da opção feita pelos permissionários.

ARTIGO 3º - A inscrição para escolha deverá seguir-se da apresentação, pelos inscritos, dos documentos regulares e exigidos, pela fiscalização de trânsito, ou outros que a Lei exigir, conforme dispuser o Edital de Inscrição.

§ UNICO - Ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos neste artigo os permissionários de uso de ponto de taxi no Município, que estiverem quites com a Fazenda Municipal.

ARTIGO 4º - Estabelecidas as opções e uma vez aprovados pela comissão destinada a purar a inscrição e a escolha, o Prefeito baixará os atos de permissão de uso de ponto.

ARTIGO 5º - O ano de fabricação do veiculo nao poderá ser inferior a...

-Segue...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

*Estado de São Paulo*

= Continuação da LEI Nº 809, em 02 de maio de 1.972. =

rior a 5(cinco) anos a contar da Inscrição.

§ UNICO - Aplica-se o presente artigo aos permissionários que de qualquer forma dispuser de seu veículo, para posterior aquisição de um outro, sendo que os anos serão contados a partir da data do reinício da atividade.

ARTIGO 6º - O veículo poderá ser dirigido pelo permissionário ou por seu empregado devidamente legalizado, o qual fica obrigado a trabalhar no mínimo 8(oito) horas diárias.

ARTIGO 7º - O permissionário que, por 3(tres) vezes consecutivas deixar de comparecer ao ponto, sem apresentar justificativa ao coordenador, será suspenso por 30 (trinta) dias e na reincidência terá a permissão cassada.

ARTIGO 8º - O permissionário poderá pedir por requerimento, licença para não trabalhar no ponto, até 60 (sessenta) dias em cada ano, pagando os respectivos tributos.

ARTIGO 9º - Ocorrendo o falecimento do permissionário o lugar poderá ser concedido a um de seus filhos, se maior.

ARTIGO 10 - Os permissionários, quaisquer que sejam os seus pontos, ficam sujeitos a aplicação do disposto nesta Lei, sem prejuízo ou outras disposições legais.

ARTIGO 11 - Em cada ponto o Prefeito Municipal indicará um "coordenador de ponto", ao qual compete:

- a) Zelar pela manutenção de frequência e horários dos permissionários, comunicando a Prefeitura as irregularidades de frequência e horário, mediante relatório mensal ao Departamento de Finanças.
- b) Providenciar no sentido de os permissionários apresentarem seus veículos em perfeitas condições mecânicas e aspectos exteriores compatíveis com o serviço, tendo em vista o seu caráter social.
- c) Providenciar no sentido de os permissionários se a

-Segue...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

= Continuação da LEI Nº 809, em 02 de maio de 1.972. =

presentarem com cuidado pessoal ao serviço, tendo em conta igualmente, o caráter social da atividade por ele exercida.

ARTIGO 12 - Dado o caráter precário da permissão não será permitida a transação comercial do ponto, de qualquer maneira, cabendo ao coordenador do ponto levar ao conhecimento da Prefeitura fato dessa natureza.

ARTIGO 13 - O permissionário infringente do disposto no artigo anterior, perderá o direito de nova opção de ponto, e o mesmo ocorrerá ao que o adquirir.

## MOTIVOS PARA CASSAÇÃO

ARTIGO 14 - Constituem motivos para cassação de licença:

- a) a falta de pagamento dos tributos devidos a municipalidade;
- b) a indisciplina ou embriagues habitual do permissionário;
- c) desrespeito ao público e as ordens da administração;
- d) sofrer o permissionário de moléstia contagiosa ou repugnante que o impossibilite, a juízo da Prefeitura, de exercer a sua atividade;
- e) condenação com trânsito em julgado.

§ UNICO - Com exceção do quesito na letra "d" o permissionário que incorrer nas sanções deste artigo, não mais terá direito a opção durante dois anos consecutivos, e perderá em benefício da Prefeitura a caução que houver feito.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15 - Os casos de fraude de qualquer infração a disposição legal referente a matéria regulada nesta Lei e de desacato a autoridade municipal, poderá ser cassada a  
-Segue...

# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

= Continuação da LEI Nº 809, em 02 de maio de 1.972. =


licença.

§ UNICO - Da punição que for imposta, caberá um único recurso ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de cinco - (5) dias ficando o permissionário proibido de trabalhar até decisão final, que deverá ser exarada dentro de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 16 - Para os casos omissos o Prefeito Municipal nomeará uma comissão de sindicância que após apurar, relatará se constitui ou não motivo de cassação.

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 02 de maio de 1.972.-

  
JOSE TREVISANI

=Prefeito Municipal=

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Serviços Gerais e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

  
WALTER PENNINGCK CABTANO

=Diretor do Departamento de Finanças=

  
PAULO SANTASOFIA

=Diretor do Departamento de Administração=